

# Diário Oficial

## Prefeitura Municipal de Santo Estevão – Ba

Ano IV - Edição Ordinária n.º 850 – 20 de outubro de 2016 - Pg. 3/13



### LEI Nº428, DE 19 de outubro de 2016.

*Dispõe sobre a fixação da Remuneração dos Vereadores do Município de Santo Estevão (BA), para vigorar na legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, conforme o que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.*

A **Mesa da Câmara Municipal de Santo Estevão – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, faz saber que os Vereadores discutiram e aprovaram e Prefeito sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Vereadores de Santo Estevão (BA) receberão subsídio no valor mensal de até R\$ 10.128,89 (dez mil cento vinte oito reais oitenta e nove centavos), que equivale a 40% (quarenta por cento) do subsídio pago ao Deputado Estadual.

**§ 1º.** Os subsídios serão pagos mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

**§ 2º.** O gasto com o pagamento de subsídio de Vereadores não poderá ultrapassar o os limites prescritos no inciso VII, do artigo 29 e § 1º, do artigo 29-A, todos da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Não haverá pagamento de Sessões Extraordinárias, conforme determina o § 7º, do artigo 57, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 001/1992, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes não se considerando as notas oriundas das operações de crédito de alienação de bens, de convênios, acordos ajustados ou outros instrumentos similares e/ou qualquer repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.

**Art. 4º.** A Presidência da Câmara poderá, por Decreto Legislativo, limitar o subsídio dos Vereadores em valores inferiores aos consignados no artigo 1º desta Lei visando compatibilizá-los com os limites de gastos consignados na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município, limitando-se ao pagamento mínimo do subsídio de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Art. 5º.** O subsídio de que trata esta Lei poderá, através lei municipal específica, ser revisado anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos servidores municipais, conforme preceitua o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se lei anterior.

Santo Estevão (BA), em 19 de outubro de 2016.

**Orlando Santiago**  
PREFEITO